

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANA

Mauá da Serra
PUBLICADO
EM
31 / 12 / 97
pag. 04-B

L E I 062/97

SUMULA: Disciplina a instalação de parques de Diversões e congêneres e dá outras providências.

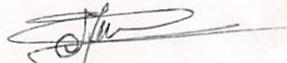
A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido uma distância mínima de raio de 200 mts (duzentos metros) das igrejas, templos, e das casas de cultos, para instalação de Parques de Diversões, Circos ou Congêneres que promova divertimento ao Público, com excessão dos eventos promovidos pelo Executivo Municipal, e pelas entidades religiosas acima expostas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 30 de Dezembro de 1997.



ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal